



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: O Regional

No Dia: 07/10/95

Na Edição Nº 1218

Página Nº 14

L E I Nº 102/95.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus, representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1995.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal e outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A/. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o Poder Executivo definir as obras a serem executadas, essa definição deve passar pela aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos cinco dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e cinco.

26/10